



R E D E

L I B E R D A D E

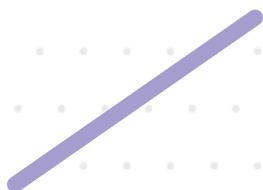
LIBERDADE DE

INFORMAÇÃO

JORNALÍSTICA

Um guia da Rede Liberdade sobre casos que ajudam a entender a liberdade de expressão e os instrumentos jurídicos para protegê-la





# OBJETIVO E

# METODOLOGIA

# DESTE DOCUMENTO

Este documento foi produzido pela equipe de advogadas e advogados da Rede Liberdade, com o objetivo de apresentar uma amostra selecionada da jurisprudência em tribunais brasileiros, para apurar as circunstâncias em que a liberdade jornalística foi preponderante ou não, e os fundamentos de cada decisão.

Pesquisamos a jurisprudência em três tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Por meio dos critérios de pesquisa “liberdade de expressão”, “direito à honra” e “direito à imagem” foram selecionados os casos em que a liberdade jornalística era debatida de maneira central. Só foi analisada jurisprudência de casos cíveis.

Os casos apresentados a seguir oferecem um conjunto relevante de lições para entender os fundamentos jurídicos e comparar casos desfavoráveis à liberdade de expressão, especialmente num momento em que o Brasil se depara com sucessivas ameaças à atividade jornalística.

Ao mesmo tempo, os casos exploram temas-chave da atividade da imprensa, como associação de **nomes com crimes, utilização de expressões consideradas excessivas, utilização de imagem de pessoa com ofensa e sem verificação da verdade, publicações de direito de resposta, veiculação de notícias que, por si só, poderiam causar prejuízo à imagem do indivíduo e publicação de conteúdo sigiloso.**

# O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

**Os principais instrumentos jurídicos que regulamentam a liberdade de expressão no Brasil estão previstos na Constituição Federal.**

Art. 220: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A liberdade de informação, de expressão e de imprensa, porém, não significa a possibilidade de publicar qualquer coisa. Há limites que, se ultrapassados, podem gerar responsabilidades civis ou criminais.

As principais expressões limitadoras destes direitos são:

- i) o compromisso ético com a informação verossímil;
- ii) a preservação dos direitos da personalidade; e
- iii) a vedação de veiculação de crítica com o fim único de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa.



# CASOS

# COMPARATIVOS

## 1. DESFAVORÁVEIS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

### a) ASSOCIAÇÃO DE NOMES COM CRIMES

A jurisprudência costuma considerar violados os direitos à imagem e honra quando há **associação/imputação de crime sem checagem dos fatos** (usualmente boletim de ocorrência ou inquérito policial) ou se a checagem é feita de maneira incorreta. Nesses casos, a violação se manifesta pela **ausência de diligência com a verdade** ou pela **intenção evidente de agressão moral**.

## EXEMPLO 1:

- Ação de indenização<sup>1</sup> por danos morais proposta por Carmem Lúcia José Antunes em face de Plantão Enfoco Jornalismo Eireli. Manchete de site que divulgou o nome da autora como se ela houvesse sido presa sob acusação da prática de crime de extorsão. Na verdade, seu marido foi o verdadeiro acusado da prática do crime, e levado sob custódia.
  - **Transcrição da notícia:** “Uma notícia anônima levou a Polícia Militar a efetuar a prisão de uma dupla acusada de envolvimento num sequestro relâmpago ocorrido em Londrina, no Paraná. De acordo com o 35º BPM (Itaboraí), os criminosos foram flagrados sacando o dinheiro, cerca de R\$ 2 mil, do resgate no caixa eletrônico numa agência na Avenida 22 de Maio, em Itaboraí, nesta quinta-feira (16). Ricardo Gonçalves Dias e Carmen Lúcia José, são acusados de trabalhar a favor do interno Marcio Dias da Costa, preso no Complexo Penitenciário de Gericinó. Ronaldo estava com um cartão em seu nome e um caderno com anotação de valores.”
  - **CONDENAÇÃO: Indenização a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir da sentença e juros legais contados do trânsito em julgado**

---

<sup>1</sup> Apelação nº 0018795-82.2019.8.19.0002, Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 04/03/2021 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

## EXEMPLO 2:

- Ação indenizatória<sup>2</sup>. Ajuizada pelo ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, afirma que a ré, Deputada Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, é acusada da prática de crimes. No vídeo objeto da ação, há insinuações de que o autor interferiu ilegalmente na Vara de Execuções Penais e que o mesmo faria parte de uma “banda podre” do judiciário.
  - **Transcrição:** “Quem pediu isso foi a vara do Tribunal de Justiça, a Vara de Execuções Penais, tribunal esse que há anos no Rio de Janeiro vem sendo controlado pelo Desembargador Luiz Zveiter, desembargador este que também o Garotinho denunciou à PGR e também fez notícia crime contra ele. Nós estamos vendo que já caiu a banda podre do Executivo do Rio de Janeiro, já caiu a banda podre do Legislativo do Rio de Janeiro, mas o senhor Luiz Zveiter continua intocado...”
  - **CONDENAÇÃO: Retirada imediata, de suas redes sociais, dos textos e falas ofensivos ao autor, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com patamar máximo fixado na monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Além disso, pagamento da indenização, a título de danos morais, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida dos juros legais desde a efetiva citação e monetariamente corrigido a partir da publicação da presente sentença.**

---

<sup>2</sup> Apelação nº 0308939-92.2017.8.19.0001, Des(a). JDS RICARDO ALBERTO PEREIRA - Julgamento: 09/10/2019 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

## b) UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES CONSIDERADAS EXCESSIVAS

Nesses casos, independentemente da veracidade do conteúdo veiculado, a jurisprudência considerou que as expressões utilizadas ou as circunstâncias específicas do caso configuram violação aos direitos à imagem e à honra. Em regra, os juízes interpretaram que **o conteúdo da crítica publicizada extrapolou a função informativa** e/ou extravasou abusivamente os limites éticos e jurídicos da liberdade de expressão, degradando-a ao nível do menosprezo à dignidade da pessoa.

### EXEMPLO 1:

- Ação de obrigação de não fazer e indenizatória<sup>3</sup>. Publicações que qualificaram a autora como “sem sal”, “sempre com aquele ar de superioridade”, “fama de puxadora de tapete”, “meio chatinha”, “azedinha”, além de conter informações maliciosas quanto ao comportamento do marido da autora.
  - **Transcrição:** “Mais um casal famoso digno de comercial de margarina pode decepcionar seu público. Os dois vivem fazendo propagandas juntos na TV mostrando que são uma família feliz, com os filhos, mas nos bastidores a realidade é outra, infelizmente. O marido, um lindo ator, adora passar a imagem de bom moço, caseiro, dedicado à família, mas muda de personalidade quando sai de casa. As moças da academia que ele frequenta que o digam... O bonitão já teve novas experiências com várias... Como a mulher, apresentadora da Globo, também é bem entrosada em seu ambiente de trabalho, ele que se cuide, pois chumbo trocado não dói...”

<sup>3</sup> Apelação nº 0257121-72.2015.8.19.0001, Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 22/05/2019 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

- **Condenação: Retirada imediata de seu sítio/blog eletrônico as matérias ofensivas à honra da autora, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, além de condenar ambas as réis, solidariamente, ao pagamento indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, corrigidos monetariamente desde o julgado e acrescidos de juros a contar da citação, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.**

## EXEMPLO 2:

- Ação indenizatória<sup>4</sup>. Comentários depreciativos ao autor, à época prefeito do município. Há expressões como “Verme”; “não me deixem pegar vocês roubando”.
  - **Transcrição:** “Esse verme desse antonio marcos merece ser atendido nesse hospital como um paciente comum. Esse assassino iria aprender a ter respeito pela população... Cuidado o dia de passividade está acabando. E como já citei anteriormente estou amparado pela bíblia. Não me deixem pegar vcs roubando... êxodo 22:2.”
  - **Condenação: Pagamento de compensação de dano moral, no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), monetariamente corrigidos, mais juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, Taxa Judiciária, custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação.**

---

4 Apelação nº 0002741-35.2015.8.19.0017, Des(a). GILBERTO CAMPISTA GUARINO - Julgamento: 12/02/2020 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

## c) UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE PESSOA COM OFENSA OU SEM VERIFICAÇÃO DA VERDADE

A jurisprudência costuma considerar violados os direitos à imagem e honra quando há associação **da imagem de um indivíduo com comentários depreciativos**, sem autorização da pessoa. Nesses casos, a violação se **manifesta pela publicação da imagem de um indivíduo em conjunção com a ofensa e/ou inverdade**.

### EXEMPLO 1:

- Ação indenizatória<sup>5</sup>. Publicação de matéria em site de grupo de comunicação, Portal R7, sobre fotos retiradas do perfil do facebook da autora, associadas as legendas consideradas depreciativas.
  - **Transcrição:** “Enquanto Russo reclama de falta de dinheiro, mulher do ex-assistente de palco é puro luxo e ostentação.”
  - **Condenação: Pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros legais, correção monetária, despesas processuais e honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor da condenação.**

---

<sup>5</sup> Apelação nº 0035454-09.2014.8.19.0208, Des(a). JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 15/10/2019 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

## d) PUBLICAÇÕES DE NOTÍCIAS E O DIREITO DE RESPOSTA

Refere-se à **necessidade**, em caso de publicações/notícias que possam afetar a honra e a imagem de um indivíduo, **de exercício do direito de resposta**. Nesses casos, **a imposição judicial é no sentido de exigir o cumprimento do direito de resposta. Além disso, o Judiciário costuma reprovar notícias que veiculem informações sem ressalvas;** ou seja, **sem** expressões como “de acordo com o delegado responsável”, “conforme dados constantes do inquérito policial” ou “na opinião do jornalista que acompanhou o cumprimento do mandado de prisão”.

### EXEMPLO 1:

- Ação indenizatória<sup>6</sup>. Questiona a Clínica demandante o teor da matéria “Jovem denuncia que sofreu abusos sexuais de pacientes em clínica na Zona Sul do Rio” (veiculada em 28.05.2020 e reiterada em 29.05.2020), ambas da Globo Comunicação, que se referem, em síntese, a denúncia oferecida por uma paciente da Clínica da Gávea alegando ter sido vítima de abusos sexuais durante sua internação.
  - **Transcrição:** “Jovem denuncia que sofreu abusos sexuais de pacientes em clínica na Zona Sul do Rio”
  - “Uma jovem que ficou internada por um mês em uma clínica particular na Gávea, na Zona Sul do Rio, denuncia que foi abusada sexualmente por vários pacientes. Ela conta que buscou ajuda, mas nenhum funcionário acreditou e a ajudou. O caso está sendo investigado pela Polícia Civil. A mulher, de 21 anos, já tinha um histórico de

<sup>6</sup> Apelação nº 0154959-23.2020.8.19.0001 - APELAÇÃO, Des(a). CESAR FELIPE CURY - Julgamento: 23/02/2021 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

violências sexuais na infância, causadas pelo pai. A família vivia no exterior. Aos 5 anos, ela parou de se alimentar e apresentou um comportamento recluso. A mãe buscou tratamento, mas só há 2 anos ela teve coragem para se abrir com a mãe sobre as violências que sofria. Por causa dos abusos frequentes, a jovem desenvolveu transtornos psiquiátricos e depressão profunda. Ela costumava ficar internada para tratamento. Ela afirma que foi violentada na clínica onde ficou pela última vez. No depoimento, ela disse que, enquanto estava medicada, três pacientes da clínica abusaram sexualmente dela. E explicou que, por estar praticamente dopada, ela tentava reagir, mas não tinha forças. A paciente contou que, dias depois, a violência se repetiu. “Na segunda vez, ela relatou que o funcionário da limpeza chegou a adentrar na sala. E eles se assustaram e saíram de lá. Porém, o funcionário não relatou isso à administração”, contou Raquel de Moraes Chaves, advogada da família.”

- o **Condenação:** Determinou a publicação da resposta realizada pela Clínica da Gávea às acusações sofridas.

## EXEMPLO 2:

- Ação indenizatória<sup>7</sup>. Trata-se da publicação da “Revista Veja”, intitulada “O PLAYBOY QUE VIROU BANDIDO”, ilustrada por fotografias do autor algemado, portando armas de brinquedo, e segurando notas de R \$50,00 (cinquenta reais). O autor foi absolvido de todos os crimes que lhe foram imputados.
  - **Transcrição:** “A prisão de Diego Ribeiro revelou a vida dupla do jovem bem de vida que ascendeu no crime atuando em uma das mais perigosas quadrilhas do Rio.”
  - **Não há menção, no conteúdo decisório, da íntegra da notícia. No entanto, algumas passagens são revisitadas, inclusive:** “Só então vizinhos e familiares souberam da vida dupla que ele levava como integrante de uma das mais perigosas quadrilhas de traficantes do Rio, tendo inclusive abrigado armas e criminosos na própria casa”.
- **Condenação:** Determinou que corpo da “Revista Veja”, seja comunicado a absolvição do autor no processo criminal, instaurado em seu desfavor, acompanhada de sua foto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, bem como pagar indenização por dano moral, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente, e acrescido de juros legais, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

---

<sup>7</sup> Apelação nº 0246940-75.2016.8.19.0001, Des(a). GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA - Julgamento: 05/11/2019 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

## 2. FAVORÁVEIS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

(não houve condenação)

### a) ASSOCIAÇÃO DE NOMES COM CRIMES

Nesses casos, a jurisprudência entendeu que a atribuição de prática criminosa com teor de mera crítica social, ou seja, com único intuito de narrar fatos, não é capaz de gerar dano à imagem e à honra, haja visto o interesse público acerca dos fatos. As decisões assinalavam que **a checagem de informações acerca dos fatos não precisa ser exauriente**; que **a busca pela veracidade deve ser pautada no compromisso ético com a verdade de acordo com os dados disponíveis até o momento da publicação**; e que **é desnecessário o esgotamento da atividade investigativa**. Além disso, verificou-se que **a ausência de finalidade econômica e comercial é uma das variáveis analisadas** - sua ausência costuma confirmar a finalidade informativa da matéria jornalística.

Sendo assim, críticas contundentes e de tom ácido que não se revestem de cunho difamatório ou injurioso (*animus injuriandi*), não configuram abuso de direito.

## EXEMPLO 1:

- Ação indenizatória<sup>8</sup>. Trata-se de matéria jornalística em que o autor foi descrito como homofóbico e racista.
  - **Transcrição:** “O racista e homofóbico Eduardo Cunha é candidato à liderança do PMDB na Câmara, contra as vontades de Dilma, do Temer, da maioria do PMDB e de outras pessoas de bem que integram o Congresso e a política brasileira. É a repetição do poema “Anedota búlgara” de Drummond, sempre recorrente aqui neste espaço e que merece, mais uma vez, ser repetido: Era uma vez um czar naturalista/ que caçava homens./ Quando lhe disseram que também se caçam borboletas e andorinhas,/ ficou muito espantado/ e achou uma barbaridade”. É que toda essa gente de bem apoia as candidaturas às presidências da Câmara e do Senado de Henrique Alves, ex-candidato a vice de Serra, e de Renan Calheiros, ex-presidente da Casa. Ambos renunciaram por improbidade.”

---

8 Apelação nº 0383815-57.2013.8.19.0001, Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 06/11/2019 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

## EXEMPLO 2:

- Ação indenizatória<sup>9</sup>. Trata-se de notícia veiculada em jornal que informa a condenação da autora, em sede da Justiça Federal, por exploração econômica de serviços públicos previdenciários oferecidos em propaganda irregular. Há o uso da expressão “golpista”.
  - **Transcrição:** “PUNIÇÃO EXEMPLAR A GOLPISTAS. O INSS conseguiu do Tribunal Regional Federal 2 dar o troco às advogadas Maria Flor de Meio e Alessandra de Souza Vieira. As espertinhas distribuíam panfletos e anunciavam em carros de som prestação de serviço para obter benefícios previdenciários – mas não há necessidade de contratar advogado para tal. Ou seja, a propaganda era enganosa. Agora, por decisão da 8ª Turma Especializada, os veículos usados por elas vão ter que rodar por um ano com adesivos com os dizeres: “O acesso à Previdência é público e gratuito. Ligue 135 ou acesse o site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).” Além disso, elas terão que pagar a indenização de R\$3 mil, cada uma, ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, criado pela Lei 7.347, de 1985. O Tribunal confirmou a sentença da Juíza Ana Paula Rodrigues Mathias Nunes, da 4ª Vara Federal de São João de Meriti, na Baixada.”

---

9 Apelação nº 0051132-09.2015.8.19.0021, Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 22/10/2020 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

## b) VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS QUE, POR SI SÓ, PODERIAM CAUSAR PREJUÍZO À IMAGEM DO INDIVÍDUO

Nesses casos, o debate jurídico busca analisar **se a notícia veiculada, verídica ou não, tem o condão de causar prejuízo à imagem do indivíduo.** A seguir, esse conjunto de jurisprudências entendeu que, **quando ausente a finalidade de macular a imagem de alguém ou incitar qualquer tipo de violência, restando apenas o interesse em informar ou opinar acerca de fato de interesse social, prevalece o direito à liberdade de expressão.** Sendo assim, **a exposição de opiniões, ainda que em tom satírico ou exagerado, estão contempladas pela atividade jornalística.**

### EXEMPLO 1:

- **Ação indenizatória**<sup>10</sup>. Trata-se de matéria jornalística que teria supostamente violado a honra subjetiva do Autor.
  - **O seguinte trecho da decisão judicial é notório:** “No contexto de uma sociedade fundada em bases democráticas, mostra-se intolerável a repressão estatal ao pensamento, ainda mais quando a crítica – por mais dura que seja – revele-se inspirada pelo interesse coletivo e decorra da prática legítima, como sucedeu na espécie, de uma liberdade pública de extração eminentemente constitucional (...). É por tão razão que a crítica que os meios de comunicação dirigem às pessoas públicas, por mais acerba, dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer, quanto ao seu concreto exercício, as limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos da personalidade (...). Com efeito, a exposição de fatos e a veiculação de conceitos, utilizadas como elementos materializadores da prática concreta do direito de crítica, descaracterizam o ‘animus injuriandi vel diffamandi’, legitimando, assim, em plenitude, o exercício dessa particular expressão da liberdade de imprensa.

10 AI 705.630 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 22-3-2011, 2ª T, DJE de 6-4-2011

## EXEMPLO 2:

- Ação de obrigação de fazer e indenizatória<sup>11</sup>. Trata-se da publicação de matéria pelo Diário Lance (Areté Editorial S/A), associando a foto do autor, jogador de futebol, ao rebaixamento do Clube da Portuguesa. As matérias escritas foram veiculadas em pelo menos 3 dias diferentes para expor o rebaixamento da Portuguesa, utilizando a expressão “NO FUNDO DO POÇO”.
- **O seguinte trecho da decisão judicial é notório:**

“Em que pese a insatisfação do autor, tal matéria teve finalidade informativa, tendo sido propagada dentro do pleno exercício da liberdade de imprensa, tratando-se de artigo que abordava o rebaixamento de um Clube (...) uma vez que não restou configurado abuso do direito de informar pela ré, já que sua finalidade primária não foi econômica, comercial ou política, e sim informativa, não havendo afronta ao direito à imagem do autor, desnecessária a prévia autorização deste”

---

<sup>11</sup> Apelação nº 0043906-52.2016.8.19.0203, Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 18/12/2019 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

## EXEMPLO 3:

- Ação indenizatória<sup>12</sup>. Trata-se da veiculação de matéria jornalística que acusa o autor de promover favorecimentos pessoais a alunos ricos, como se houvesse indiscriminada concessão de bolsas de estudos, sem qualquer tipo de critério ou acompanhamento.
  - **Transcrição parcial:** “... alunos de classe média alta, filhos de pais ricos, ocupam lugar dos pobres em vagas bancadas pelo governo...”; “... dezenas de estudantes de medicina podem ter participado de uma fraude...”

---

<sup>12</sup> Apelação nº 0029873-71.2018.8.19.0014, Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 12/08/2020 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

## c) PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS DE CONTEÚDO SIGILOSO

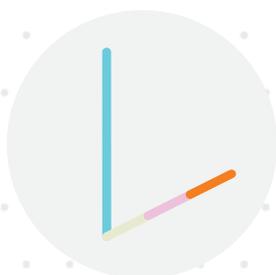
Nesses casos, a jurisprudência debruçou-se nos casos referentes à publicação de notícias cujo conteúdo abrigava informação de cunho sigiloso de um indivíduo particular. Nesse sentido, entende-se que **a simples veiculação de dados, com interesse em informar conteúdo de interesse público, não promove abuso do direito de liberdade de imprensa.**

### EXEMPLO 1:

- **Ação indenizatória**<sup>13</sup>. Trata-se de matéria jornalística veiculada pela Revista Época, na qual se reproduziu o conteúdo de conversas telefônicas clandestinas entre o autor e um terceiro.
  - O seguinte trecho da decisão judicial é notório: As declarações veiculadas no episódio que ficou conhecido como “grampo do BNDES”, e foram veiculadas na Revista Época de 23 de novembro de 1998, veio a ser reproduzido conteúdo de conversas telefônicas clandestinamente gravadas entre Luiz Carlos Mendonça de Barros, então Ministro das Comunicações, e André Lara Resende, na ocasião Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O teor dos diálogos indicava a preferência do Ministro, no processo de privatização das estatais de telefonia, por um dos consórcios.

13 RE 685493, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020

- Transcrição: “Acho que foi o Carlos Jereissati, pois foi ele que me agrediu cedo. O consórcio dele ganhou o lance do leilão, depois não tinha dinheiro para pagar [...]. O BNDES, então, deu um empréstimo, e entrou com 25% e obrigou os sócios a assinar um compromisso dizendo que as decisões mais importantes dependeriam da aprovação do banco. Quando Jereissati me ligou dizendo que a diretoria da Telemar seria formada pelo José Brafman e dois meninos do Banco Garantia, realmente lhe disse: “só se for por cima do meu cadáver”. E ele levou a sério essa palavra. O pessoal da Telebrás tem capacidade de gerir. Agora, trazer financistas? Depois me falaram que ele ficou louco. Aí começou um processo de desgaste. É muito provável que tenha culpa no cartório. Ao ser perguntado se as denúncias se tornaram especialmente incômodas ao coincidir com uma viagem internacional, Mendonça respondeu: - Sou durão, dou um boi para não entrar numa briga e uma boiada para participar. Minha preocupação é com o André. Ele é um intelectual, tem outra personalidade. Ele aceitou o cargo a meu pedido e agora está sendo chamado de ladrão. E por um ladrão. O Ministro disse, porém, não acreditar que Carlos Jereissati tivesse sido responsável pelo grampeamento do telefone, mas que a fita tinha chegado às suas mãos depois. Mendonça acredita que as conversas foram gravadas por pessoas com interesse em ter informações privilegiadas no andamento do leilão. Mas nega que isso bote em dúvida a legitimidade da privatização.”



— R E D E —

— L I B E R D A D E —